

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 016.827/2020-1
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão: Ministério da Cidadania
Representação legal: não há

SUMÁRIO: ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL CRIADO PELA LEI 16.982/2020 EM RESPOSTA À CRISE OCASIONADA PELA COVID-19 E OUTRAS AÇÕES RELACIONADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL. SEGUNDA ETAPA. NÍVEL DE IMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO NOS MESES DE ABRIL E MAIO. RISCOS ORÇAMENTÁRIOS. PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO. ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DE PÚBLICO-ALVO. DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA O COMBATE À PANDEMIA EM FAVOR DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) E DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO AOS ÓRGÃOS INTERESSADOS. CONTINUIDADE DO ACOMPANHAMENTO. ORIENTAÇÃO À SECEXPREDVIDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Trata-se do segundo relatório de acompanhamento do auxílio emergencial e de outras medidas relacionadas à assistência social, com o objetivo de contribuir para as respostas do Poder Público à crise ocasionada pela Covid-19, por meio da coleta, análise e comunicação de dados públicos e disponíveis.

2. O primeiro relatório, referente ao mês de abril (primeira parcela do benefício), resultou no Acórdão 1.428/2020-TCU-Plenário, em sessão realizada em 3/6/2020. O presente relatório se refere aos dados acumulados das ações para os meses de abril e maio, o que inclui a operacionalização da segunda parcela do auxílio.

3. Por registrar as principais ocorrências havidas no andamento dos autos até o momento, resumindo os fundamentos das peças acostadas, adoto como relatório, com os ajustes necessários, a instrução da secretaria responsável pela análise do processo (peça 106), que contou com a anuência do corpo diretivo da unidade (peças 107 e 108):

“I. Introdução

1. Este é o segundo relatório do acompanhamento do auxílio emergencial e de outras medidas relacionadas à assistência social. O primeiro relatório apresentou uma contextualização dos níveis de emprego e renda observados no mês de março e análise detalhada de riscos orçamentários, de exclusão de beneficiários e de inclusão indevida de quem não integra o público alvo e a execução do Auxílio durante o mês de abril (peça 61). O presente relatório traz cenário de abril do mercado de trabalho e o consequente impacto na estimativa de público alvo, bem como a atualização dos dados sobre os pagamentos ocorridos durante o mês de maio. Ademais, foi acrescentada uma seção para tratar da abertura de créditos extraordinários em favor do Ministério da Cidadania para

enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus para o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional e o Programa de Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

2. Seguindo as orientações do Plano Especial do TCU, os procedimentos de coleta de dados foram adaptados para causar o mínimo de interferência no funcionamento dos órgãos e entidades envolvidos na gestão da crise, de forma a não exigir demandas excessivas dos gestores que já se encontram sobrecarregados em face da atipicidade do cenário atual. É importante esclarecer que a situação de emergência cria limitações relevantes para a execução dos trabalhos segundo as normas de auditoria e, por isso, os riscos de auditoria são significativamente maiores do que aqueles observados em trabalhos que seguem o rito completo do processo de auditoria. Não obstante, diante da gravidade da crise e da urgência das medidas, o risco resultante é aceitável diante das circunstâncias, mas deve ser claramente informado aos destinatários do relatório.

3. Em síntese, as informações constantes no presente relatório foram obtidas e analisadas por meio dos seguintes procedimentos: a) verificação de informações e dados divulgados nos sítios eletrônicos dos órgãos jurisdicionados; b) solicitação de informações aos gestores do Ministério da Cidadania por meio de ofício de requisição; c) análise de informações estatísticas da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua); e d) análise da execução orçamentária do Auxílio no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi). Os ofícios de requisição foram objeto de discussão e negociação de escopo e prazos com o jurisdicionado.

4. Os resultados do trabalho foram agrupados em três partes. Na Visão Geral, constam informações descritivas sobre o Auxílio Emergencial, sua implementação nos meses de abril e maio, com ênfase nas informações de maio e o cenário de emprego e renda nos meses de março e abril, visando acompanhar o impacto da crise no mercado laboral. Em seguida, foram analisados riscos orçamentários associados ao Auxílio Emergencial. Na análise, foram estimados os gastos totais que serão dispendidos com o benefício caso venham a ser implementadas as principais propostas de aumento do número de parcelas. O capítulo seguinte trata dos riscos de exclusão indevida de pessoas que cumprem as regras de elegibilidade e dos riscos de inclusão das pessoas que não as cumprem, em que se traz uma estimativa de público alvo considerando o cenário de mercado de trabalho afetado pelas medidas de isolamento social. Por fim, trata-se de analisar a abertura dos créditos extraordinários para o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional e para o Programa de Proteção Social no âmbito do Suas.

II. Visão Geral do Auxílio Emergencial

II.1. O que é o Auxílio Emergencial e quem pode receber?

5. O Auxílio Emergencial foi instituído pela Lei 13.982/2020, que estabeleceu, em seu art. 2º, a concessão do benefício no valor de R\$ 600,00 mensais pelo período de três meses para o trabalhador que exercesse atividade como microempreendedor individual (MEI), contribuinte individual, ou trabalhador informal, ainda que desempregado, como medida excepcional de proteção social durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

6. O art. 2º da Lei do Auxílio Emergencial define quatro grupos principais no público-alvo: 1) pessoas com ocupação informal (inciso VI, c); 2) desempregados (inciso VI, c); 3) beneficiários do Programa Bolsa Família (§ 2º); e 4) pessoas com ocupação formal indicada explicitamente na Lei. Esse último grupo é composto por: microempreendedores individuais (inciso VI, a), contribuintes individuais do Regime Geral de Previdência Social (inciso VI, b) e trabalhador intermitente inativo (inciso VI, c). Há algum nível de sobreposição entre esses grupos, conforme ilustrado na figura abaixo. A Lei também esclarece quem não pode receber o Auxílio: 1) quem tem emprego formal (inciso II), incluindo empregados com contrato de trabalho formalizado e todos os agentes públicos (§ 5º); 2) pessoas menores de 18 (dezoito) anos (inciso I), salvo no caso de mães adolescentes (alteração pela Lei 13.998/2020); 3) titular de benefício previdenciário, assistencial (exceto Programa Bolsa Família) e do seguro-desemprego (inciso III); e 4) quem não cumpre os limites de renda (incisos IV, V e §§ 6º, 7º e 8º).

Principais requisitos para receber o Auxílio Emergencial



Fonte: Elaboração da equipe (com edição da Secretaria de Comunicação do TCU).

7. O art. 2º da Lei do Auxílio Emergencial também define três limites de renda. Um deles se aplica individualmente ao requerente, ao se exigir que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (inciso V). Os outros dois limites são aplicados à renda familiar e são alternativos: ou ter renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou ter renda familiar mensal total de até três salários mínimos. O art. 2º da Lei também esclarece o conceito de renda familiar ao considerá-la a soma da renda obtida por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio (§ 6º). A Lei define, ainda, que a renda per capita considerará todos os membros da unidade familiar. Não entra no cálculo a renda obtida por beneficiários do Bolsa Família (§ 7º).

8. A Lei definiu o limite de dois beneficiários por família (art. 2º, § 2º) e a cota dupla para mães chefes de família (art. 2º, § 3º). Portanto, há quatro tipos de requerimentos possíveis: 1) um beneficiário de cota simples de R\$ 600,00; 2) dois beneficiários de cota simples (R\$ 1200,00); 3) mães chefes de família (R\$ 1200,00); 4) mães chefes de família e um beneficiário de cotas simples (R\$ 1800,00).

9. Por fim, os demais dispositivos do art. 2º da Lei 13.982/2020 tratam da operacionalização do Auxílio. O § 11º exige a disponibilização pelos órgãos federais das bases de dados necessárias à verificação dos requisitos para a concessão do Auxílio Emergencial. O § 9º trata do pagamento por instituições financeiras públicas federais, que foram autorizadas a realizar o pagamento por meio de conta do tipo poupança digital. O § 12 determina a regulamentação do Auxílio Emergencial pelo Poder Executivo. Para tanto, foi publicado o Decreto 10.316/2020, que esclarece os conceitos da lei para definir o público-alvo do Auxílio, define competências dos ministérios da Cidadania e da Economia e detalha os procedimentos de cadastro, processamento e pagamento.

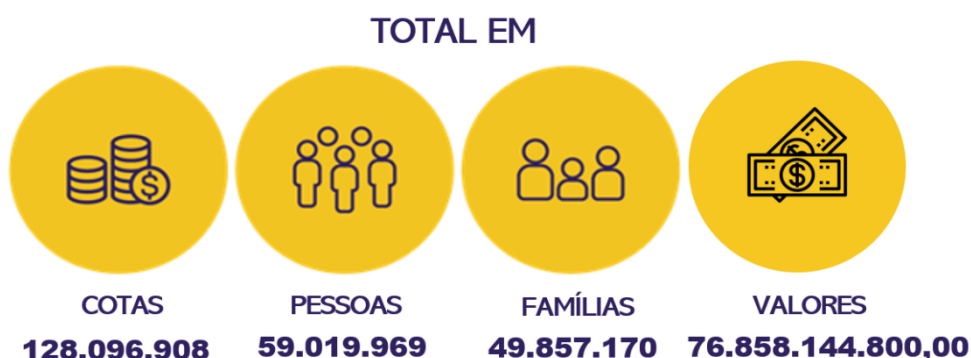
10. O Auxílio é de responsabilidade do Ministério da Cidadania, que editou as Portarias 351/2020 e 352/2020 para regulamentar os procedimentos previstos na legislação. O Ministério contratou a Caixa Econômica Federal e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social

(Dataprev) para operacionalizar o benefício. A verificação dos critérios de elegibilidade para o benefício ficou a cargo da Dataprev, enquanto a operacionalização do aplicativo e do pagamento ficou a cargo da Caixa Econômica Federal.

II.2. Dados da execução do Auxílio Emergencial até o mês de maio de 2020

11. Quando se consideram todos os desembolsos realizados nos meses de abril e maio, chega-se ao total de R\$ 76,86 bilhões, que foram transferidos à Caixa para pagamento a 59 milhões de pessoas. Esse montante equivale a 50,35% dos créditos extraordinários abertos para o pagamento do Auxílio Emergencial por meio das Medidas Provisórias 937/2020, de 2/4/2020; 956/2020, de 24/4/2020; e 970/2020, de 25/5/2020, que totalizaram R\$ 152,64 bilhões.

Dados consolidados dos cadastros elegíveis pagos até maio de 2020



Fonte: Dataprev e Ministério da Cidadania (peças 8, 9, 19-23, 37, 40, 41 e 90-95).

Nota: Parte das pessoas e famílias totalizadas recebeu apenas a primeira parcela e parte já recebeu a primeira e a segunda parcelas.

12. A figura a seguir informa como as 59 milhões de pessoas consideradas elegíveis até o final do mês de maio se distribuem por tipo de cadastro.

Quantitativo de elegíveis até maio de 2020 por tipo de cadastro



Fonte: Dataprev e Ministério da Cidadania (peças 8, 9, 19-23, 37, 40, 41 e 90-95).

Nota: Os totais à quantidade de elegíveis identificados para o pagamento da primeira parcela ocorrida em abril e maio.

13. Durante o mês de maio de 2020, foram processados mais três lotes de pagamentos de primeira parcela a beneficiários que se cadastraram por meio do aplicativo da Caixa. Nesses lotes, foram analisados 17.071.623 requerimentos recebidos, sendo que destes, 8.791.712 foram considerados elegíveis, 6.787.462 foram considerados inelegíveis e 1.492.449 permaneceram retidos para posterior reanálise (peças 90 a 95).

14. Além disso, em maio, ocorreu o processamento da segunda parcela para todos os beneficiários pertencentes aos grupos de cadastro Bolsa Família; Cadastro Único, exceto Bolsa Família; e cadastrados via aplicativo da Caixa, cuja primeira parcela já havia sido paga durante o mês de abril. Entretanto, 565.351 beneficiários contemplados no mês anterior foram excluídos, por terem sido considerados inelegíveis para o pagamento da segunda parcela, em função de ajustes diversos aplicados no processamento.

15. Os documentos encaminhados pelo Ministério da Cidadania listam um amplo conjunto de motivos para o afastamento de alguns requerentes nessa ‘nova elegibilidade’: cancelamento voluntário por via judicial ou processo administrativo; óbito indicado em base da Receita Federal; integra base de penitenciários; integra base de militares; integra base do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda; CPF constou de pagamento anterior; integra base de residentes no exterior; integra Base Nacional de Mandados de Prisão (BNMP); e remoção solicitada (peça 102).

16. Ao todo, durante o mês de maio, foram pagas 68.462.022 cotas, contemplando 58.454.618 beneficiários, para os quais foi disponibilizado o montante de R\$ 41.077.213.200,00. A tabela a seguir – Auxílio Emergencial pago nos meses de abril e maio de 2020 apresenta os valores repassados à Caixa para pagamento nesses meses, discriminados por grupo de cadastro e parcela, indicando, ainda, o total de cadastros considerados elegíveis, inelegíveis e que ficaram retidos.

Auxílio Emergencial pago nos meses de abril e maio de 2020

Grupo de Cadastro	Parcela	Mês	Cadastros recebidos	Cadastros elegíveis	Cadastros inelegíveis	Cadastros retidos	Valor pago (R\$)
Bolsa Família	1	Abril	19.900.000 ^I	19.221.208	678.792 ^I	0	15.176.395.800,00
CadÚnico	1	Abril	31.599.202	10.490.357	21.108.845 ^{II}	0	7.018.724.400,00
Aplicativo da Caixa	1	Abril	34.460.663 ^{III}	20.516.692	13.901.294 ^{IV}	42.677	13.585.811.400,00
Subtotal de abril			85.959.865	50.228.257	35.688.931	42.677	35.780.931.600,00
Aplicativo da Caixa	1	Maio	17.071.623	8.791.712	6.787.462	1.492.449	5.640.022.200,00
Bolsa Família	2	Maio	19.900.000	19.057.984	842.016	0	15.090.208.800,00
CadÚnico	2	Maio	31.599.202	10.386.912	21.212.290	0	6.951.854.400,00
Aplicativo da Caixa	2	Maio	34.460.663 ^{III}	20.218.010	14.199.976 ^{IV}	42.677	13.395.127.800,00
Subtotal de maio			103.031.488	58.454.618	43.041.744	1.535.126	41.077.213.200,00
Total de pagamentos realizados em abril e maio							76.858.144.800,00 ^V

Fonte: Notas Técnicas da Dataprev e Ministério da Cidadania (peças 8, 9, 19-23, 40, 41 e 90-95), Despacho 53 da Senarc do Ministério da Cidadania (peça 29), Despacho Decau 118 (peça 37) e *site* da Dataprev (peça 33).

Notas: I – Quantidades calculadas a partir de dados aproximados presentes no *site* da Dataprev.

II – Quantidade calculada a partir da quantidade de cadastros recebidos e considerados elegíveis.

III – Foram utilizados dados constantes das notas técnicas. O *site* da Dataprev (peça 33) informa um valor maior. Foram requeridos esclarecimentos aos gestores.

IV – Os 10.395 cadastros informados como não conclusivos na Nota Técnica 11 da Dataprev foram adicionados aos não elegíveis, conforme critério adotado pelos gestores nos demais lotes.

V - Durante o mês de maio também foram pagas duas cotas adicionais, totalizando R\$ 1.200,00 por decisão judicial (peça 103).

17. No processamento realizado em maio, não obstante os cadastros terem sido submetidos a um conjunto adicional de verificações das condições de elegibilidade, o montante total pago foi superior ao que havia sido desembolsado em abril em cerca de R\$ 5,29 bilhões (R\$ 41,07 bilhões

menos R\$ 35,78 bilhões), em função de terem sido processados os três lotes de requerimentos adicionais, já mencionados, realizados por meio do aplicativo da Caixa, que ainda não haviam recebido a primeira parcela.

18. O total já pago a título de primeira parcela até o final de maio atingiu o montante de R\$ 41.420.953.800,00. Os valores pagos a título de segunda parcela, por sua vez, totalizaram R\$ 35.437.191.000,00 no mesmo período.

19. A tabela a seguir – Cotas do Auxílio Emergencial pagas em abril e maio de 2020 por tipo de família, abaixo, informa o total de cotas pagas, indicando a quantidade de famílias que tiveram apenas um adulto beneficiado com uma cota; dois adultos com duas cotas no total; monoparentais, contempladas por duas cotas, por serem chefiadas pela mãe; e contempladas com três cotas, sendo duas para a mãe chefe de família e mais uma para outro adulto vivendo no mesmo domicílio. Ao longo de todo o período, foram desembolsadas 128.096.908 cotas de R\$ 600,00.

Cotas do Auxílio Emergencial pagas em abril e maio de 2020 por tipo de família

Grupo de Cadastro	Parcela	Mês	Famílias com 1 cota (600)	Famílias com 2 cotas (600+600)	Mães chefes de família - 2 cotas (1200)	Mães chefes de família - 3 cotas (1200+600)	Total de famílias	Total de cotas
Bolsa Família	1	Abril	2.948.007	4.545.776	4.963.921	1.108.864	13.566.568	25.293.993
CadÚnico	1	Abril	5.069.650	1.997.762	989.851	217.666	8.274.929	11.697.874
Aplicativo da Caixa	1	Abril	18.390.365	0	2.126.327	0	20.516.692	22.643.019
Subtotal de abril			26.408.022	6.543.538	8.080.099	1.326.530	42.358.189	59.634.886
Aplicativo da Caixa	1	Maio	5.649.760	1.240.896	556.490	51.835	7.498.981	9.400.037
Bolsa Família	2	Maio	2.948.007 ^I	4.545.776 ^I	4.963.921 ^I	1.108.864 ^I	13.566.568 ^I	25.150.348
CadÚnico	2	Maio	5.069.650 ^I	1.997.762 ^I	989.851 ^I	217.666 ^I	8.274.929 ^I	11.586.424
Aplicativo da Caixa	2	Maio	18.110.807	0	2.107.203	0	20.218.010	22.325.213
Subtotal de maio			31.778.224	7.784.434	8.617.465	1.378.365	49.558.488	68.462.022^I
Total de cotas pagas em abril e maio							128.096.908^{II}	

Fonte: Notas Técnicas da Dataprev e Ministério da Cidadania (peças 8, 9, 19-23, 40, 41 e 90-95) e Despacho 53 da Senarc do Ministério da Cidadania (peça 29).

Nota: I – Para os grupos Bolsa Família e CadÚnico, foram repetidas no mês de maio as quantidades de famílias beneficiadas no mês de abril, sem descontar as famílias excluídas da segunda parcela, em função dos gestores não terem repassado essa informação até a conclusão do relatório (peça 104).

II - Durante o mês de maio também foram pagas duas cotas adicionais por decisão judicial (peça 103).

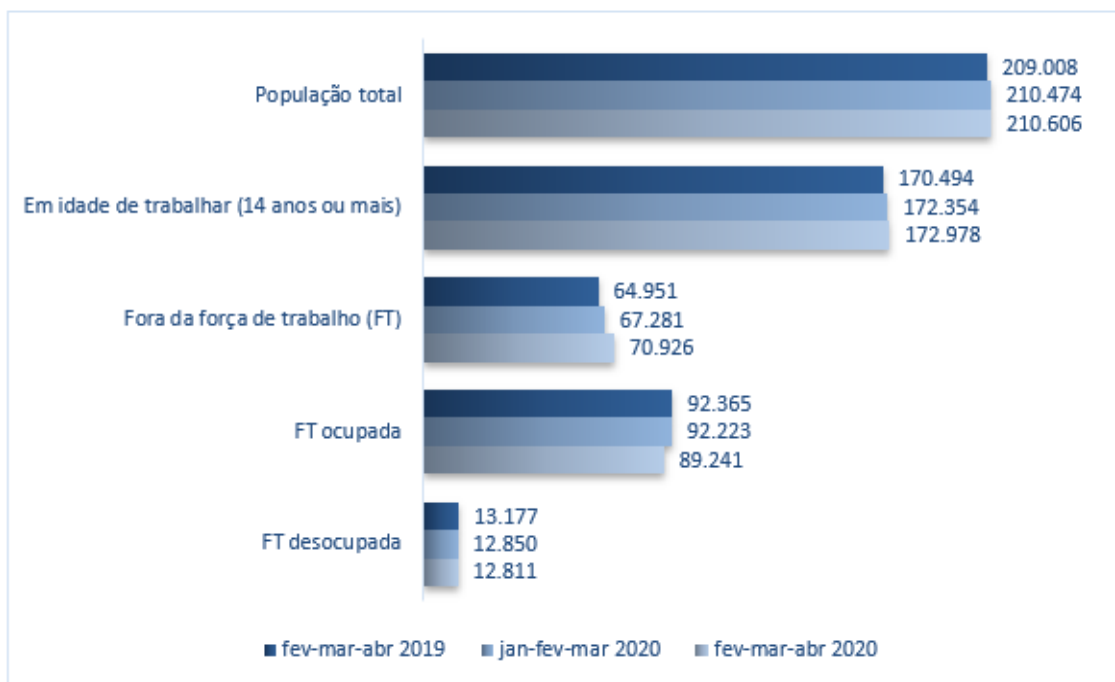
II.3. Dados de emprego e renda nos meses de abril e maio de 2020

20. Nesta seção são abordados os principais indicadores de emprego e renda que podem contribuir para a compreensão do público-alvo do Auxílio Emergencial atualizados para o mês de abril de 2020 a partir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua). Assim, o trimestre móvel mais recente, fevereiro-março-abril de 2020, é confrontado com o trimestre anterior, janeiro-fevereiro-março de 2020, bem como com o trimestre de um ano atrás, fevereiro-março-abril de 2019.

21. No nível mais consolidado, é possível avaliar a situação da força de trabalho no país comparando dados de abril com dados do mês de março. A população total ficou estável em torno

de 211 milhões de habitantes. Retirando desse total, as pessoas fora da idade de trabalhar (menor de 14 anos), restam aproximadamente 173 milhões de pessoas em idade de trabalhar (eram 172.354 mil em março). Esse contingente pode ser inicialmente compreendido em três grupos: 1) pessoas fora da força de trabalho, que aumentou de 67,3 milhões para 70,9 milhões de pessoas; 2) pessoas na força de trabalho desocupadas, que permaneceu no patamar de 12,8 milhões de pessoas; e, 3) pessoas na força de trabalho ocupadas, que reduziu de 92,2 milhões para 89,2 milhões de pessoas.

Visão geral da força de trabalho (abril de 2019 e março e abril de 2020) (em milhares de pessoas)

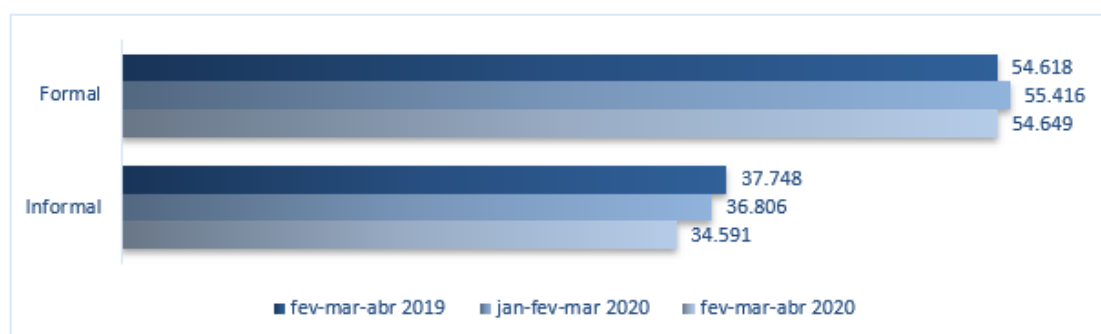


Fonte: PNAD Contínua de Abril de 2019, de Março e Abril de 2020.

22. Percebe-se que, na força de trabalho (FT), cerca de 3 milhões de pessoas (= (89.241 + 12.811) – (92.223 + 12.850)) perderam suas ocupações em abril, enquanto o número de desocupados não teve variação significativa. Esta diferença foi compensada por 3,6 milhões de pessoas (= 70.926 - 67.281) que engrossaram o contingente fora da FT, sendo 3 milhões provenientes da FT, como já comentado, e 600 mil de novos entrantes em idade de trabalhar (= 172.978 - 172.354). Essa parcela da população fora da FT, diferentemente da população desocupada, não realiza busca por postos de trabalho e seu aumento refletiu a advento da crise sanitária e econômica.

23. As pessoas na força de trabalho ocupadas estão distribuídas em tipos de vínculos, se empregador, empregado, setor público, empregado doméstico, conta própria etc. E também possuem identificadores que permitem separá-los em ocupações formais e informais, como, por exemplo, a existência ou não de carteira assinada ou a inscrição no CNPJ.

Força de trabalho ocupada formal e informal (em milhares de pessoas)



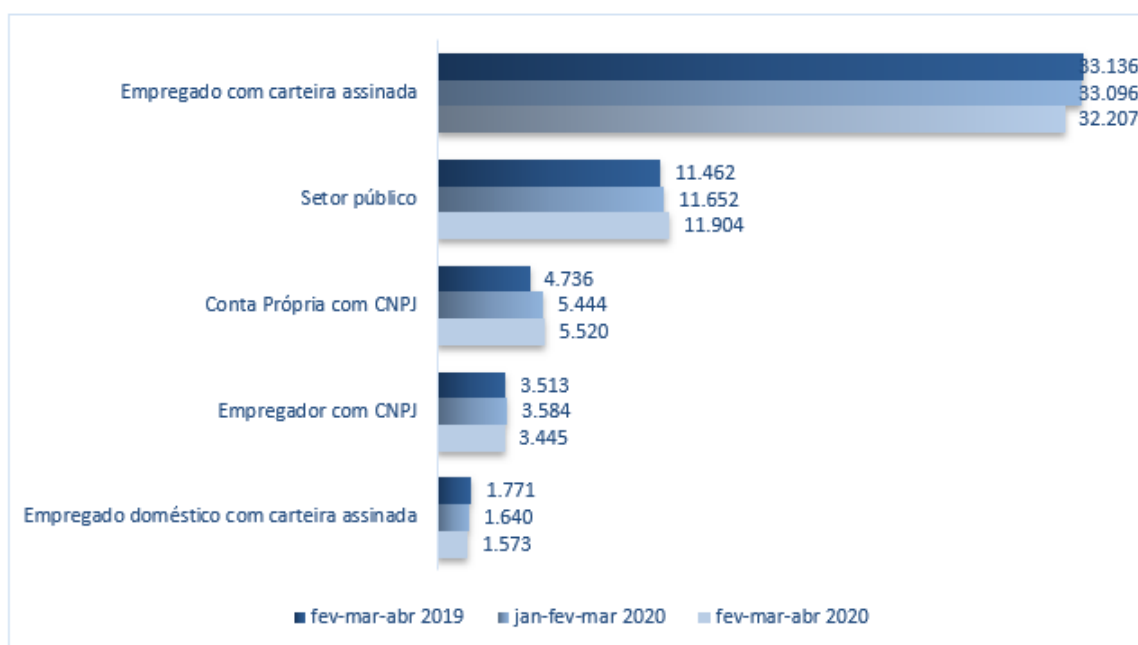
Fonte: PNAD Contínua de Abril de 2019, de Março e Abril de 2020.

24. Da perda de 3 milhões de postos de trabalho na FT assinalada anteriormente, três quartos, cerca de 2,2 milhões (= 36.806 - 34.591), ocorreram em postos informais de trabalho, enquanto o outro um quarto, quase 800 mil (= 55.416 - 54.649), decorreu da extinção de ocupações formalizadas.

25. Dentre as pessoas com ocupações formais, a maior parte é de empregados com carteira assinada, tendo sido esta categoria ocupacional a que teve as maiores perdas absolutas com uma redução de quase 900 mil postos (= 33.096 - 32.207), principal explicação da redução de 800 mil postos de ocupações formais comentada no parágrafo anterior.

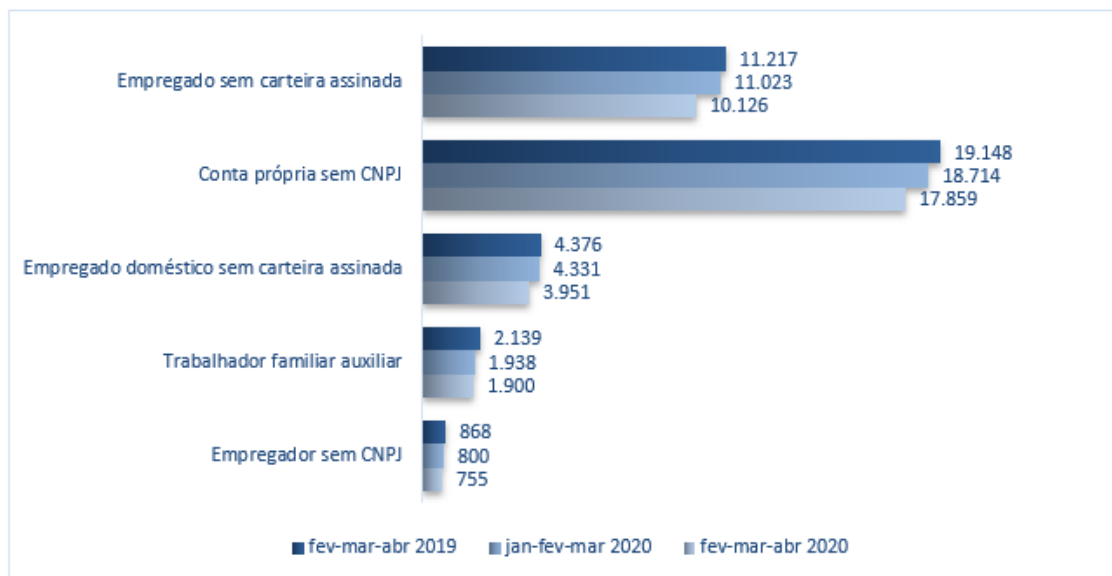
26. Quanto às demais ocupações, destaca-se o aumento de 250 mil servidores públicos. Em termos relativos, houve perdas aproximadas de 4% entre os empregados domésticos com carteira e os empregadores com CNPJ. Estes últimos, mais os trabalhadores por conta própria com CNPJ permaneceram com números relativamente estáveis: são grupos que envolvem boa parte dos microempreendedores individuais e contribuintes individuais, que são público-alvo do Auxílio Emergencial.

Detalhamento de pessoas ocupação formal (em milhares de pessoas)



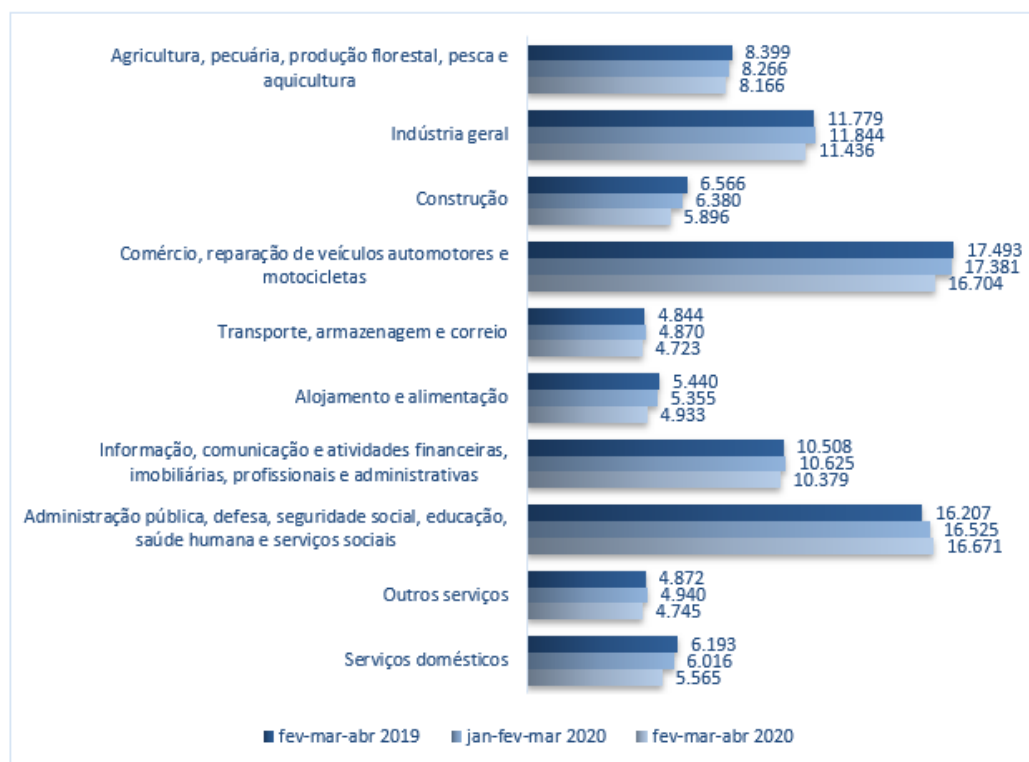
Fonte: PNAD Contínua de Abril de 2019, de Março e Abril de 2020.

27. Entre as pessoas com ocupação informal, destaca-se a extinção de cerca de 900 mil postos entre os empregados sem carteira assinada (=11.023 – 10.126) e os trabalhadores por conta própria sem CNPJ (= 18.714 – 17.854), que acrescentando-se à perda de quase 400 mil postos (= 4.331 – 3.951) de empregados domésticos sem carteira, perfaz a redução de 2,2 milhões de ocupações informais antes comentado. Em termos relativos, observa-se também uma pronunciada queda de quase 6% entre os empregadores sem CNPJ.

Detalhamento de pessoas em ocupação informal (em milhares de pessoas)


Fonte: PNAD Contínua de Abril de 2019, de Março e Abril de 2020.

28. A PNAD Contínua também permite avaliar a distribuição das pessoas ocupadas por tipo de atividade principal. Essa informação pode ser útil nos próximos meses para compreender o impacto da crise nos postos de trabalho em diferentes setores. Para abril de 2020, em termos relativos, há quedas significativas de 7,6% no setor de construção; de 3,9% no setor de comércio e reparação veicular com um total de perda de quase 700 mil postos (= 17.381 - 16.704); de 7,9% no setor de alojamento e alimentação; de 4% em outros serviços; e de 7,5% em serviços domésticos.

Pessoas ocupadas por atividade principal (em milhares de pessoas)


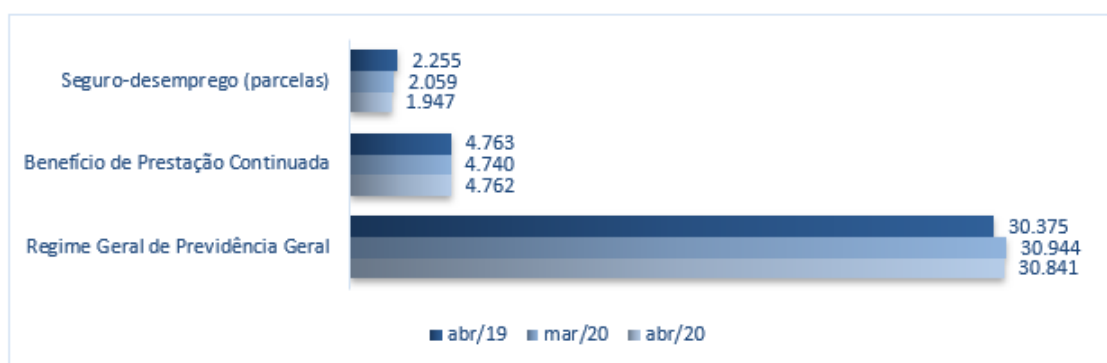
Fonte: PNAD Contínua de Abril de 2019, de Março e Abril de 2020.

29. Além dos dados da PNAD Contínua, foram coletados dados de benefícios previdenciários, do Benefício de Prestação Continuada e do Seguro Desemprego em boletins estatísticos publicados

mensalmente. Os dados também se referem ao mês de abril. Como há previsão legal de que as pessoas que recebem esses benefícios não podem receber o Auxílio Emergencial, esses dados também serão atualizados mensalmente.

30. Em abril, foram 37,5 milhões de pessoas recebendo algum desses benefícios, um recuo de 200 mil pessoas em relação ao mês anterior. Vale acrescentar que a única variação abrupta foi o valor médio de benefícios de Regimes Geral da Previdência Social (RGPS), que saltou drasticamente em abril de R\$ 1.369,22 para 2.164,25, em razão do pagamento da primeira parcela (50%) do 13º salário de 2020, antecipada em função da pandemia

Beneficiários e valor médio do RGPS, do BPC e do Seguro Desemprego (em milhares de pessoas)



Fonte: Boletim Estatístico do INSS de março de 2020. Séries Históricas do Seguro Desemprego de março de 2020.

III. Estimativa de impacto orçamentário da prorrogação do Auxílio Emergencial

31. Considerando o contexto de desaquecimento do mercado de trabalho descrito na seção anterior, foram avaliados os riscos orçamentários para garantir proteção social no período da crise do coronavírus e, em especial, no segundo semestre, quando será necessário implementar uma transição segura entre medidas emergenciais e definitivas de proteção social.

32. O Governo Federal, no combate à pandemia, separou os gastos públicos em três frentes: a) cuidado com os vulneráveis; b) preservação da atividade econômica e do emprego; c) ações de combate direto à pandemia (gastos principalmente com o setor de saúde). Assim, os gastos com o Auxílio Emergencial devem ser enquadrados na primeira frente, acima, e representam tanto um fortalecimento de ações de proteção social via transferência de renda como uma condição necessária para o seu público exercer o isolamento social para o combate à proliferação do vírus.

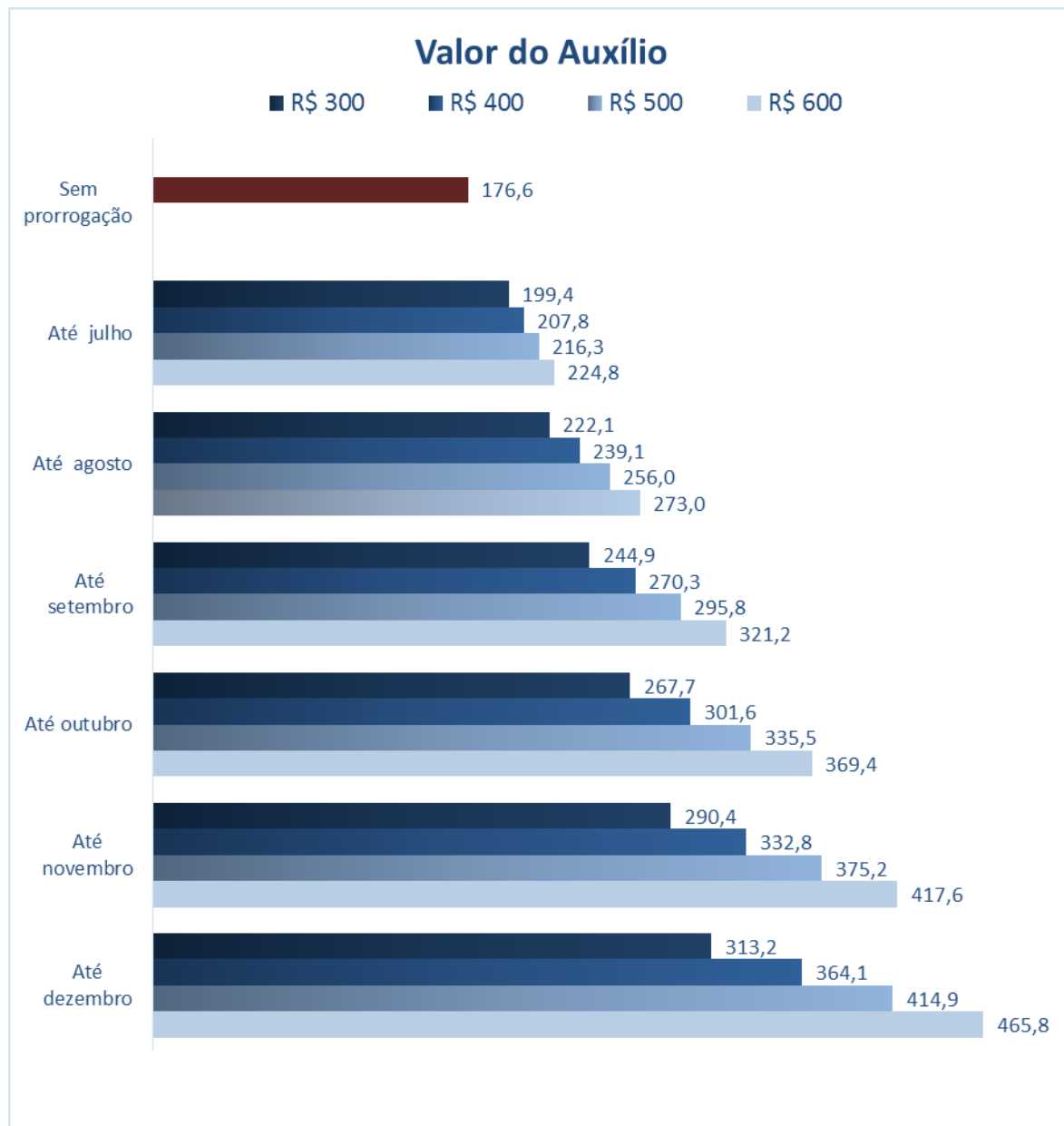
33. Esta equipe de acompanhamento realizou uma previsão das necessidades orçamentárias em uma diversidade maior de cenários para horizonte anual. Para a montagem desses cenários, a equipe adotou três premissas:

- orçamento anual atual do Auxílio Emergencial de cerca de R\$ 152 bilhões (R\$ 51 bilhões mensais);
- orçamento anual do Programa Bolsa Família de cerca de R\$ 32 bilhões (R\$ 2,7 bilhões mensais);
- desconsideração do valor do Programa Bolsa Família, durante os meses de pagamento do Auxílio Emergencial, pois não só o orçamento do segundo é muito superior ao do primeiro, como também a quantidade dos beneficiários que permanecem no Bolsa Família durante o período do Auxílio é residual.

34. Foram adotados cenários para cada possível modificação do Auxílio Emergencial após o término de sua vigência em junho. Inicialmente, foi adotado um cenário base com o benefício se encerrando em junho, sem prorrogação, redundando em um dispêndio de R\$ 176,6 bilhões em 2020, que pode ser visto na primeira barra do gráfico. Para prorrogações do Auxílio para os meses de julho a dezembro e diversos valores, de R\$ 300,00 a R\$ 600,00 (valores entre o patamar do

valor médio do bolsa família e do valor atual do Auxílio), estão dispostas as correspondentes despesas anuais nas barras subsequentes.

Previsão de despesa anual com Auxílio Emergencial e Bolsa Família, por mês de prorrogação e valor do Auxílio Emergencial (em R\$ bilhões)



Fonte: elaboração própria.

35. Observa-se que o dispêndio público aumenta em função do nível de preservação dos benefícios do Auxílio Emergencial nos níveis atuais (R\$ 600,00 por cota). Tomando-se como exemplo alguns cenários possíveis, se for decidido estender o Auxílio até agosto ao valor de R\$ 300,00, ele terá uma despesa com Auxílio Emergencial e Bolsa Família de cerca de R\$ 222,1 bilhões no ano de 2020; enquanto que, se prosperar uma proposta de dilação do Auxílio até setembro ao mesmo valor de R\$ 600,00, essa mesma despesa alcançará R\$ 321,2 bilhões.

IV. Atualização da estimativa do público alvo do Auxílio Emergencial

36. Desde o início do programa, o Auxílio Emergencial alcançou cerca de 63 milhões de pessoas, se considerarmos as pessoas que já se beneficiaram de alguma parcela, incluídos os 4,9 milhões de cadastros aprovados pela Dataprev em meados de junho com novos beneficiários e excluídos os bloqueios de pagamento de mais de 500 mil benefícios ao longo de maio (peça 105). Nesse contexto, a identificação correta dos cidadãos e famílias que são público-alvo do programa tem

sido tarefa complexa, seja pela abrangência e grande número de pessoas que compõem o público, seja pela dificuldade de se verificar os critérios de elegibilidade definidos pela Lei 13.982/2020 de maneira precisa com os dados disponíveis nos cadastros governamentais.

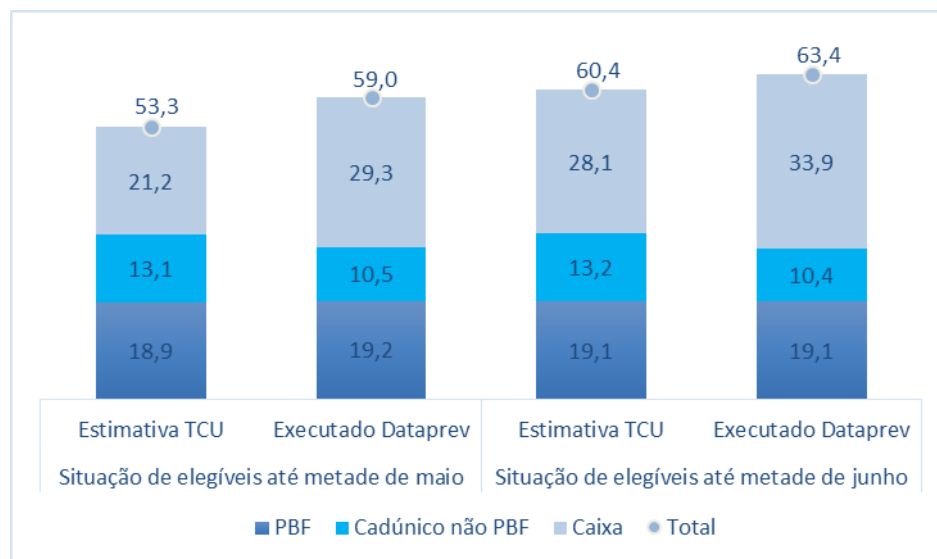
37. Há uma dificuldade na estimativa do público-alvo, em virtude da adoção de critérios com alto nível de sobreposição de perfis de beneficiários. A Lei 13.982/2020 define critérios de situação no mercado de trabalho (empregado formal, informal e desempregado), renda (acima ou abaixo dos limites), registro no Cadastro Único e beneficiário do Programa Bolsa Família. É possível que um trabalhador formal fique sem renda, um trabalhador informal continue com renda e que pessoas registradas no Cadastro Único tenham renda formal.

38. Visando superar essa dificuldade, a equipe do acompanhamento realizou estimativas a partir de dados da PNAD Contínua de 2019, de forma a dimensionar a quantidade de beneficiários elegíveis aptos a receber o Auxílio. A estimativa apresentada neste relatório considera o impacto da crise da Covid-19 e da prática de distanciamento social que incidiu sobre o mercado de trabalho de abril.

39. A estimativa apresentada no primeiro relatório de acompanhamento havia desconsiderado tal impacto, visto que a realidade do primeiro processamento de dados da Dataprev em abril era de bases defasadas, ou seja, com registros laborais anteriores à Covid-19, inclusive bases de dezembro de 2019 e de janeiro e fevereiro de 2020. O detalhamento da estimativa ora apresentada e as modificações efetuadas em relação à análise anterior constam na nota metodológica presente no Apêndice A. É importante ressaltar que o uso de dados estatísticos encerra certa imprecisão que lhe é inerente.

40. A figura a seguir resume as estimativas do TCU e os dados da execução, referentes às situações dos elegíveis do Auxílio até a metade de maio e de junho, separadas por cadastro – Caixa, Cadastro Único (CadÚnico) e Bolsa Família (PBF).

Comparativo entre elegíveis identificados pela Dataprev e estimados pelo TCU do Auxílio Emergencial (em milhões de pessoas)



Fonte: elaboração própria (Apêndice A).

41. O primeiro relatório, que considerou o quantitativo de elegíveis até metade de maio, estimou um número de **53,3 milhões de pessoas** dentro das regras de elegibilidade da Lei 13.982/2020. O confronto com os 59 milhões de pessoas identificadas pelo processamento oficial apontou uma diferença potencial de aproximadamente 5,7 milhões de pessoas, considerando um ajuste comunicado posteriormente pelo governo de que, na realidade, 300 mil pessoas a menos teriam sido elegíveis. Naquele relatório, havia sido divulgado um total de 59,3 milhões de pessoas e a consequente indicação de risco de erro de inclusão de 6 milhões de pessoas.

42. Já considerado este ajuste do governo e consoante o gráfico, observou-se também que o número de pessoas consideradas elegíveis pela Dataprev dentro do grupo ‘CadÚnico não PBF’ representava

2,6 milhões de beneficiários a menos do que a estimativa do TCU, podendo indicar algum erro de exclusão nesse caso. Por outro lado, os cadastros obtidos por meio do preenchimento do aplicativo da Caixa haviam totalizado 8,1 milhões de pessoas a mais do que a estimativa do público-alvo correspondente realizada pelo TCU.

43. Os resultados da estimativa para o público alvo do Bolsa Família, por sua vez, haviam ficado muito próximos aos dados de execução do Auxílio Emergencial. Esta estimativa continua válida por ser um retrato da situação dos elegíveis até meados de maio, em linha com os critérios adotados pelo Governo, que utilizou no processamento bases de dados defasadas de março, portanto, sem a captação das grandes perdas do mercado de trabalho de abril decorrentes da crise de saúde.

44. Para este relatório, que tem condições de considerar a totalidade de beneficiários já identificados até metade de junho, entendeu-se pertinente realizar uma estimativa do público-alvo do Auxílio que incorporasse as citadas perdas de renda observadas a partir de abril. Em razão disso, foram acrescentadas as seguintes alterações em relação ao modelo de previsão anterior: a) a exclusão dos rendimentos dos empregadores e dos trabalhadores por conta própria, grupo na Pnad representado por muitos microempreendedores individuais e contribuintes individuais; b) supressão dos rendimentos dos empregados de setores econômicos mais afetados em abril de 2020, nos setores de alimentação, acomodação, comércio e serviços, e sua substituição pelo seguro-desemprego; c) exclusão do seguro-desemprego daqueles que já o recebiam; e d) supressão dos rendimentos de aplicações financeiras e das rendas de aluguéis.

45. É importante advertir que, diferentemente da primeira estimativa, que se baseava em valores médios, esta segunda estimativa, por adotar suposições que alteram fortemente os dados sobre o mercado de trabalho, tal como a supressão de rendimentos de categorias de ocupações e setores econômicos inteiros, deve ser entendida como estimativa dos quantitativos máximos de elegíveis nos grupos de cadastro calculados.

46. Nessa linha de análise, com o reconhecimento do impacto das medidas de distanciamento social no mercado laboral, a estimativa de beneficiários deste acompanhamento passa ser de, no máximo, de **60,4 milhões de pessoas** elegíveis, até metade de junho (decorrente de 19,1 milhões do Programa Bolsa Família, 13,2 milhões do CadÚnico que não pertencem ao PBF e 28,1 milhões cadastrados no aplicativo da Caixa).

47. Esse número, ao ser confrontado com a quantidade de elegíveis processados pela Dataprev no mesmo período, de **63,4 milhões de benefícios**, reforça a presença de risco de erros de inclusão, ao apontar a possibilidade de ainda haver, no mínimo, **3 milhões de benefícios**. Essa análise considera o resultado do processamento da segunda parcela do Auxílio, inclusive os cancelamentos de cerca de 550 mil benefícios e leva em conta, ainda, o lote adicional de 4,9 milhões de novos beneficiários processado em junho.

48. Quanto aos grupos de beneficiários do CadÚnico e de pessoas que requereram o benefício por meio do aplicativo da Caixa, as conclusões permanecem similares às apresentadas no primeiro relatório. No primeiro grupo, as novas estimativas não diferem muito do risco de erro de exclusão apontado anteriormente. Na estimativa atual, entretanto, as diferenças entre os valores estimados e os obtidos nos processamentos encontram-se em um patamar levemente maior, de **2,8 milhões de pessoas** – antes eram 2,6 milhões – que possivelmente não conseguiram acesso ao Auxílio apesar de se enquadrarem nas regras de elegibilidade. Enquanto isso, no grupo requerentes por meio do aplicativo da Caixa, a diferença entre quantidades estimadas e processadas pela Dataprev reduziu-se de 8,1 milhões de pessoas, considerando a realidade até metade de maio, para, no máximo, 5,8 milhões de pessoas, até metade de junho.

V. Rede SUAS - Recursos financeiros destinados ao combate à pandemia

49. A MP 953, de 15/4/2020, destinou R\$ 2,55 bilhões ao Programa Proteção Social no âmbito do SUAS, e a MP 957, de 24/4/2020, alocou R\$ 500 milhões ao Programa Segurança Alimentar e Nutricional. Em ambos os casos, a execução é feita pelo Ministério da Cidadania na Ação Orçamentária 'Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus'.

Programação orçamentária dos recursos

Crédito Extraordinário	Destino dos recursos		Valor (R\$)
MP 957/2020	Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)	PAA - Leite	130.000,000
		CDS - Conab	220.000.000
		CDS – Termos de Adesão	150.000.000
		Subtotal ⁱ	500.000.000
MP 953/2020	Outros	Segunda parcela para EPI, caso necessário	102.256.350
		Outros projetos em estudo	344.033.783
		Subtotal ⁱⁱ	446.290.133
	Ações assistenciais já existentes (Portaria 378/2020)	Reforço dos blocos de financiamento para a Proteção Social Básica	806.798.162
		Reforço dos blocos de financiamento para a Proteção Social Básica e Especial	374.716.715
		Subtotal	1.181.514.877
	Novas ações assistenciais (Portaria 369/2020)	Meta para aquisição de EPI	102.256.350
		Meta para aquisição de Alimentos	200.856.240
		Meta para cofinanciamento de outras ações	619.082.400
		Valor total das metas	922.194.990
	Crédito criado pela MP 953/2020		2.550.000.000
	Valor total liberado da MP 953/2020		2.103.709.867
	Valor total criado pelas duas Medidas Provisórias		
Valor total liberado nas duas Medidas Provisórias			2.603.709.867
Saldo em créditos nas duas Medidas Provisórias			446.290.133

Fonte: elaboração própria com base em informações fornecidas pelo Ministério da Cidadania.

i – Nota Técnica 5/2020 do Departamento de Compras Públicas para Inclusão Social e Produtiva Rural

ii – Para a cobertura das metas da Portaria Ministério da Cidadania 369/2020 foram liberados R\$ 922 milhões, e as da Portaria Ministério da Cidadania 378/2020 exigiu R\$ 1,181 bilhão. A soma dos recursos financeiros (R\$ 2.103.194.990,00) ficou R\$ 446.805.010 abaixo do valor do crédito criado pela MP 953/2020. Essa diferença fica disponível para um eventual pagamento de segunda parcela das metas para a compra de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e para outros projetos em estudo. Esses recursos devem somar-se à sobra que deve haver devido aos aceites parciais das metas da Portaria Ministério da Cidadania 369/2020.

V.1. Recursos para o Programa de Aquisição de Alimentos (MP 957/2020)

50. Foram destinados R\$ 500 milhões para a suplementação orçamentária do principal programa governamental na área da segurança alimentar e nutricional, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e contemplam a Compra com Doação Simultânea de Alimentos (CDS) e a aquisição de leite (PAA-Leite).

51. A Compra com Doação Simultânea é realizada pela Conab ou pelos estados, Distrito Federal e municípios. O MCid repassa os recursos mediante Termo de Execução Descentralizada (TED) e a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) executa; na realização com os estados, o Distrito Federal e os municípios, esses entes executam, e o MCid paga aos agricultores por intermédio de cartão de débito do Banco do Brasil. Os recursos referentes ao PAA-Leite são repassados mediante termos de convênio.

V.2. Recursos extraordinários para a Rede SUAS (MP 953/2020)

52. Para detalhar o emprego dos recursos resultantes dos créditos liberados pela MP 953/2020 o Ministério da Cidadania editou a Portaria 369, de 29/4/2020, e a Portaria 378, de 7/5/2020.

53. A Portaria 369/2020, destinou R\$ 922.194.990,00 a novas ações sociais no âmbito do SUAS nos estados, no Distrito Federal e nos municípios. O detalhamento das destinações dos recursos encontra-se na acima.

54. A Política Nacional de Assistência Social é implementada por meio de um conjunto de ações de iniciativa pública e da sociedade com objetivo de proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos às famílias, à infância, à adolescência e à velhice e a pessoas com deficiência.

55. A gestão das ações de proteção social é organizada em um sistema descentralizado e participativo, denominado SUAS, criado pela Lei 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS). Os órgãos e entidades que ofertam a proteção social compõem a rede socioassistencial de forma integrada, denominada Rede SUAS. A contribuição da União para o custeio dessas ações ocorre por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), vinculado ao Ministério da Cidadania. O FNAS transfere recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, na modalidade fundo a fundo.

56. Os recursos destinados ao combate à pandemia estão sendo transferidos do FNAS para os fundos de assistência social dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, em duas parcelas, correspondendo cada uma a três cotas mensais. A execução e a prestação de contas desses recursos seguem a mesma lógica fundo a fundo política de assistência social; ou seja, Plano de Ação, Aceite, Execução, preenchimento do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira, parecer dos Conselhos de Assistência Social e envio ao FNAS para aprovação.

57. Essa lógica de transferência de recursos da União aos demais entes, pelo FNAS, via fundo a fundo da assistência social, já foi avaliada pelo TCU por meio dos Acórdãos 362/2014-TCU-Plenário, 310/2015-TCU-Plenário, 428/2018-TCU-2ª Câmara.

V.3. Recursos para ações sociais já existentes

58. A Portaria 378/2020 trata dos recursos destinados a reforçar ações de proteção social já implementados ou em implementação e destina R\$ 1,18 bilhão para aumentar a capacidade de atendimento da Rede do SUAS, com três objetivos: a) aumento da capacidade de atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de risco e de vulnerabilidade social; b) preservação da oferta regular de serviços socioassistenciais por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento de medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da doença; e c) desenvolvimento de ações para a proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e de risco social para a prevenção da doença e da disseminação do vírus.

59. Os recursos são transferidos seguindo a mesma sistemática da atuação do SUAS, ou seja, são transferidos diretamente nas contas bancárias dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial.

60. O montante dos recursos (R\$ 1,18 bilhão) foi rateado entre os blocos de financiamento, proporcionalmente ao valor de referência a que cada bloco fez jus em fevereiro de 2020. A distribuição dos valores por unidades da federação é mostrada na tabela abaixo. O valor para cada bloco de financiamento e para cada ente federativo é dividido em seis cotas mensais, que são repassadas em duas parcelas, cada parcela equivalendo a três cotas mensais.

Despesas com as proteções sociais básica e especial por UF

UF	Proteção social básica	Proteção social especial	Rateio por unidade da federação
AC	3.801.045,96	1.364.451,96	5.165.497,92
AL	16.775.861,40	6.961.474,62	23.737.336,02
AM	15.016.723,32	4.859.309,76	19.876.033,08
AP	2.112.877,62	972.328,80	3.085.206,42
BA	75.027.017,28	21.022.812,24	96.049.829,52
CE	45.265.668,84	12.856.020,06	58.121.688,90
DF	3.186.724,98	3.803.177,70	6.989.902,68
ES	11.646.652,86	9.292.762,98	20.939.415,84
GO	30.084.568,68	11.227.030,44	41.311.599,12
MA	45.580.450,26	10.357.297,26	55.937.747,52
MG	94.789.107,90	42.534.463,92	137.323.571,82
MS	12.273.989,28	9.420.314,82	21.694.304,10

MT	18.366.808,68	6.126.718,08	24.493.526,76
PA	37.368.560,28	11.463.030,00	48.831.590,28
PB	28.523.112,78	11.497.027,44	40.020.140,22
PE	41.464.200,96	15.931.647,18	57.395.848,14
PI	30.758.290,08	5.130.519,12	35.888.809,20
PR	47.190.100,68	28.535.731,14	75.725.831,82
RJ	29.513.916,78	29.049.919,14	58.563.835,92
RN	23.536.304,64	5.486.503,50	29.022.808,14
RO	5.935.674,00	2.309.653,14	8.245.327,14
RR	2.765.234,82	981.593,46	3.746.828,28
RS	47.023.706,04	23.960.903,40	70.984.609,44
SC	26.693.603,70	14.314.517,34	41.008.121,04
SE	11.355.811,98	3.763.107,24	15.118.919,22
SP	87.619.837,14	79.080.941,40	166.700.778,54
TO	13.122.311,58	2.413.458,96	15.535.770,54
Brasil	806.798.162,52	374.716.715,10	1.181.514.877,62

Fonte: elaboração própria com base em dados fornecidos pelo MDS.

61. As execuções orçamentárias e financeiras desses recursos estão sujeitas às mesmas normas que regem a as despesas do FNAS, inclusive quanto à prestação de contas.

V.4. Recursos para novas ações sociais (aquisição de EPI e de alimentos e cofinanciamento)

62. A Portaria 369/2020 detalha a execução dos recursos para criar ações novas de enfrentamento à pandemia. Foram destinados cerca de R\$ 922 milhões para a estruturação da rede de atendimento do SUAS por meio da aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) e de alimentos; e o cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da emergência.

Recursos para aquisição de EPI

63. Foram considerados elegíveis à verba para aquisição de EPI os entes que dispunham de unidades de atendimento do SUAS. As cotas mensais foram estabelecidas em R\$ 175,00 para cada pessoa a ser beneficiada, a saber os funcionários dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centro Dia, Centro-POP, Centros de Convivência e Unidades de Acolhimento registrados no Sistema de Cadastro do SUAS (CadSUAS).

64. O repasse para aquisição de EPI, a cada ente público, é feito em parcela única, no valor de três vezes a cota mensal de R\$ 175,00 (R\$ 525,00) multiplicado pela quantidade de funcionários das unidades de assistência social dentro da sua área de competência do ente federativo.

65. Segundo os critérios de elegibilidade, o Ministério da Cidadania definiu 194.774 atendimentos a serem feitos nessa modalidade, importando em uma meta máxima de aproximadamente R\$ 102 milhões (194.774 pessoas atendidas vezes R\$ 525,00).

Recursos para aquisição de alimentos

66. Os repasses para aquisição de alimentos, no valor de R\$ 115,00 mensais por pessoas, foram disponíveis para entes federados que possuíam unidades de acolhimento para idosos e para pessoas com deficiência ou que tenham Centro-Dia.

67. Para a compra de alimentos, a quantidade de pessoas elegíveis é dada pela soma de duas componentes: a) quantitativo de vagas em unidades de acolhimento públicas e privadas para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registradas no CadSUAS em abril de 2000; b) número de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registradas no Censo SUAS de 2019.

68. O valor do repasse mensal ao ente público é obtido pela multiplicação da cota individual mensal de R\$ 115,00 pela quantidade de pessoas contempladas. São habilitadas seis parcelas mensais, resultando em um repasse total de R\$ 690,00 por pessoa beneficiada (6 x R\$ 115,00). Cada ente federativo faz jus ao valor resultante da multiplicação de R\$ 690 pelo número de pessoas

a serem beneficiadas na região de sua competência. Esse valor é repassado em duas parcelas de R\$ 345,00 por pessoa beneficiada.

69. De acordo com esses critérios, o Ministério definiu 291.096 pessoas a serem atendidas ao custo total de cerca de R\$ 200 milhões (291.096 pessoas atendidas vezes R\$ 690,00).

Recursos para cofinanciamento de outras ações assistenciais

70. O Ministério da Cidadania destinou recursos ao cofinanciamento de ações emergenciais nos Estados, Municípios e Distrito Federal em haja pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas de seu atual local de acolhimento, em atenção a orientação do Ministério da Saúde quanto ao distanciamento social ou que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

71. Entre os serviços, constam as seguintes ações: cadastramento e acolhimento de população atingida pela calamidade, alojamento, manutenção de alojamentos, locação de moradia temporária, proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e de risco social com vistas à prevenção da Covid-19 e locomoção das equipes e de usuários do SUAS para acesso ao atendimento. O número máximo de pessoas beneficiadas em cada ente federativo é 5.000.

72. Para os Estados, a quantidade de beneficiários é dada pela quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no CadÚnico, com registro ativo em março de 2020. Nos Municípios e Distrito Federal, a quantidade é dada pela soma das seguintes componentes: a) metade da quantidade de pessoas em situação de rua, habilitadas no CadÚnico em março de 2020; b) quantidade de vagas nos serviços de acolhimentos registradas no CadSUAS; e c) quantidade de imigrantes interiorizados entre abril/2018 e dezembro/2019, conforme registrado no Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida.

73. A parcela mensal por pessoa a ser atendida é de R\$ 400,00. O ente público receberá seis parcelas nesse valor, perfazendo R\$ 2.400,00 por pessoa atendida, em duas parcelas de R\$ 1.200,00. Segundo os critérios de elegibilidade, foram autorizados 257.951 atendimentos com valor próximo de R\$ 619 milhões (257.951 vezes R\$ 2.400,00).

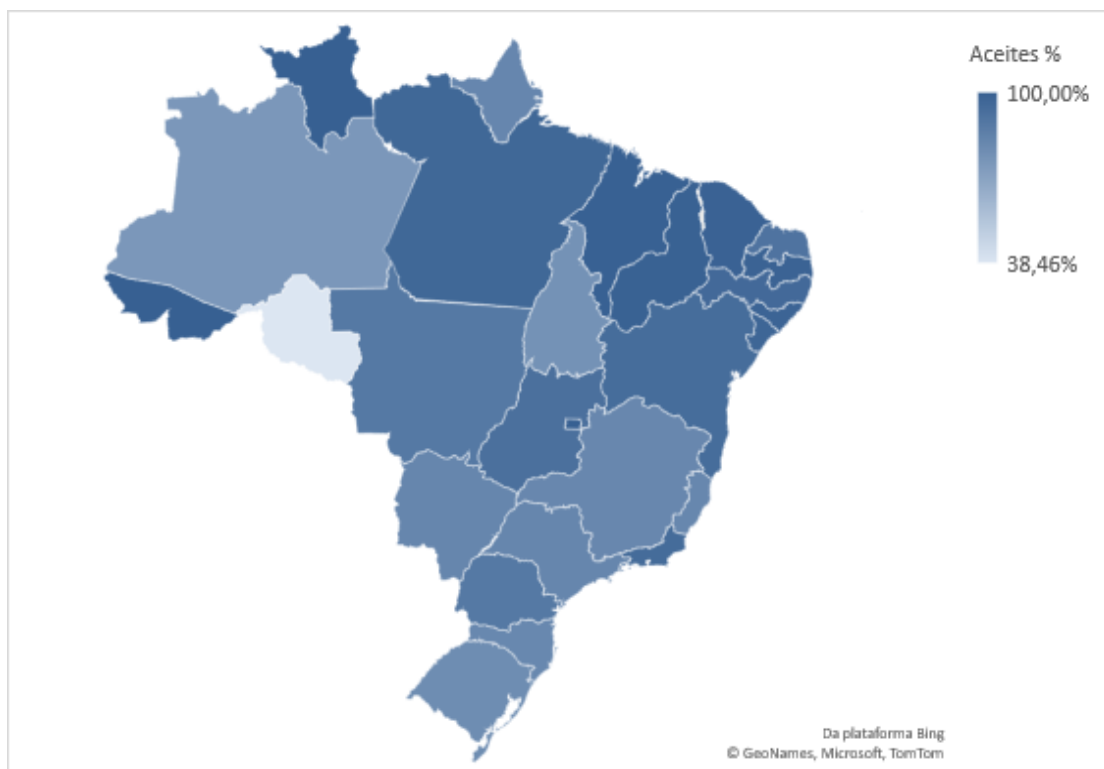
V.5. Adesão dos entes públicos

74. A Portaria 63, de 30/4/2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) do Ministério da Cidadania, detalhou a adesão dos entes federados aos repasses previstos na Portaria 369/2020. O Ministério criou o Sistema de Autenticação e Autorização para adesão do compromisso por parte dos entes com encaminhamento do documento aos Conselhos de Assistência Social para ciência e fiscalização.

75. As informações prestadas no Termo de Aceite e de Compromisso devem integrar um plano de ação a ser elaborado pelo órgão de assistência social do ente beneficiário e aprovado pelo respectivo Conselho de Assistência Social. A aprovação deve ser informada ao FNAS, sob pena de devolução integral dos recursos. No sistema, o Ministério da Cidadania pode acompanhar diariamente o andamento das adesões dos Estados, Municípios e DF.

76. Conforme o Relatório de Monitoramento Diário do Repasse Emergencial emitido pela SNAS, de 15/6/2020, dentre os 26 estados, os 5.570 municípios e o Distrito Federal, o Ministério da Cidadania considerou aptos 5.564 entes públicos. Desses, 4.886 haviam dado aceite (87.81%) e 668 ainda não haviam preenchido o Termo de Aceite (14,05%).

77. Na abaixo, a incidência de aceite é apresentada por tonalidade de cor, sendo a mais escura onde houve mais aceites pelos entes públicos, e a cor mais clara indica incidência mais baixa de aceite.

Incidência de aceite do repasse emergencial dos municípios, por UF

Fonte: elaboração própria com base em informações do Ministério da Cidadania.

78. Cabe destacar que nos Estados de Roraima e Acre todos os municípios aceitaram a oferta do recurso. O Distrito Federal também deu aceite. O oposto aconteceu com Rondônia, em que apenas 38,5% dos entes elegíveis deram aceite.

79. Conforme já mencionado, a Portaria MDS 369/2020 prevê despesas com EPI, alimentos e cofinanciamento. A separação do repasse em categorias diferentes, permite que entes públicos façam aceites parciais, somente na modalidade de despesa em que haja demanda local. Até 15/6/2020, dos entes que haviam realizado aceites, 85,2% dos entes o fizeram em relação às metas totais do ministério, e 14,8% fizeram aceites parciais.

80. Considerando que foi estimado o atendimento de 194.774 pessoas com EPI, 291.096 com alimento e 257.951 com o cofinanciamento, a soma dessas parcelas dá a quantidade de atendimentos de 743.821. Até 15/6/2020, foram dados aceites em 179.772 unidades pra EPIs, 250.775 para alimentos e 225.857 para os cofinanciamentos, perfazendo 656.404 atendimentos aceitados. A porcentagem média de aceite das metas é 87,78%.

81. A tabela abaixo mostra que o interesse dos entes públicos pela verba para EPI foi maior que a procura média pelas três categorias de recursos. A procura pela verba para alimentos foi menor. Entretanto, as baixas variações entre as demandas pelas três categorias de despesa, mostram que não houve desinteresse por nenhuma das modalidades de atendimento.

82. A tabela seguir também mostra que, em 15/6/2020, já haviam sido transferidos próximo a R\$ 800 milhões, dos quais cerca de R\$ 93 milhões foram para EPI, e aproximadamente R\$ 171 milhões para alimento e cerca de R\$ 534 milhões para o cofinanciamento de ações relacionadas à pandemia do coronavírus, conforme a tabela a seguir.

Execução financeira em 15/6/2020

Despesa	Meta (R\$)	Aceite (R\$)	% aceite	Transferido (R\$)	% transferido
EPI	102.256.350	94.380.300	92,30%	93.841.125	91,77%
Alimento	200.856.240	173.034.750	86,15%	170.991.315	85,13%
Cofinanciamento	619.082.400	542.056.800	87,56%	534.740.400	86,38%
Total	922.194.990	809.471.850	87,78%	799.572.840	86,70%

Fonte: elaboração própria com base em informações fornecidas pelo Ministério da Cidadania.

VI. CONCLUSÃO

83. Em prosseguimento ao primeiro relatório de acompanhamento, que retratou a operacionalização do Auxílio Emergencial durante o mês de abril, este relatório de acompanhamento apresenta atualizações da execução do auxílio em maio. Além disso, agrega nova estimativa de público-alvo e a confronta com o conjunto de cadastros tomados como elegíveis até meados de junho, considerando o último lote de processamento da Dataprev que majora o público atendido de 59,4 para 63,4 milhões de beneficiários.

84. Também foi realizada a construção de cenários orçamentários, em razão da possibilidade de extensão do período de duração do Auxílio Emergencial. Adicionalmente, passa a ser acompanhado também o repasse federal para estados e municípios da ordem de R\$ 2 bilhões com objetivo de obtenção de Equipamentos de Proteção Individual, alimentos e unidades de acolhimento, no âmbito de apoio ao SUAS em virtude da crise da Covid-19.

85. Em linhas gerais, constatou-se que o Auxílio Emergencial é uma medida efetiva para garantir renda aos trabalhadores informais, autônomos e desempregados e para complementar a renda de beneficiários do Programa Bolsa Família. A publicação da Lei 13.982/2020 ocorreu no dia 2 de abril de 2020 e, ao final do mês de maio de 2020, 59 milhões de pessoas já tinham recebido o Auxílio. A execução acumulada até o final de maio mostra o pagamento de 128.096.908 cotas, somando uma despesa de aproximadamente R\$ 76,6 bilhões.

86. Cenários orçamentários do Auxílio Emergencial em conjunto com o Programa Bolsa Família são simulados para o ano de 2020 e apresentados em gráfico para prorrogações de julho até dezembro, considerando valores do Auxílio de R\$ 300,00 a R\$ 600,00. Por essas simulações, uma proposta de um Auxílio até agosto ao valor de R\$ 300,00 resultaria em uma despesa anual de cerca de R\$ 222,1 bilhões; enquanto uma proposta de dilação do Auxílio até setembro ao mesmo valor de R\$ 600,00 redundaria em R\$ 321,2 bilhões de despesa total.

87. Considerando o impacto da crise sanitária no mercado de trabalho, a equipe reestimou público-alvo do Auxílio Emergencial nessas novas condições. A análise apontou até 60,4 milhões de pessoas com direito ao benefício, sendo, portanto, 3 milhões a menos do que os 63,4 milhões de pessoas identificadas como elegíveis pelos gestores. Apesar das limitações da estimativa, essa diferença indica um risco de erro de inclusão, que pode chegar a mais de R\$ 1,8 bilhões por mês.

88. Ainda, na área de atuação do Ministério da Cidadania, foram editadas duas medidas provisórias. A MP 957/2020 abriu crédito de R\$ 500 milhões para o Programa de Aquisição de Alimentos, destinados à Compra do Doação Simultânea e ao PAA-Leite. A MP 953/2020 criou R\$ 2,55 milhões para o Sistema Único de Assistência Social, para a compra de EPI para os servidores da área, para a alimentação de idosos já acolhidos e para o acolhimento de pessoas vivendo em situação de rua e de imigrantes. Além disso, busca o fortalecimento dos blocos de financiamento de ações, já existentes, das proteções sociais básica e especial. Do total de créditos criados, já foram liberados R\$ 2,6 bilhões. O acompanhamento da execução dessas medidas provisórias teve início apenas neste relatório e avaliações da execução dessas intervenções serão realizadas nos relatórios seguintes.

89. Não foi necessário submeter este relatório a comentários dos gestores, uma vez que não foram apresentadas propostas de recomendação ou determinação, mas tão somente análises úteis para encaminhamentos internos dos trabalhos e para a obtenção de subsídios para novos achados em etapas posteriores deste acompanhamento. Permanecem, no entanto, a prestação de informações ao Congresso Nacional sobre o acompanhamento da execução física e financeira do Auxílio Emergencial atualizada pelo mês de maio.

90. Como próximos passos, está planejado para o relatório referente ao mês de junho, a apresentação da consolidação dos resultados dos cruzamentos de dados que também estão sendo realizados pela equipe técnica do TCU.

VII. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

91. Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes

propostas:

Congresso Nacional

I. **Informar** à Comissão Mista Especial do Congresso Nacional de acompanhamento das medidas relacionadas ao coronavírus que o Tribunal de Contas da União avaliou a implementação no mês de maio do Auxílio Emergencial instituído pela Lei 13.982/2020 e concluiu que:

- a) Até o mês de maio, foram pagos R\$ 76,86 bilhões do Auxílio Emergencial aprovado pelo art. 2º da Lei 13.982/2020, alcançando o total de 128,1 milhões de cotas de R\$ 600,00 para 59 milhões de pessoas, 49,9 milhões de famílias e 10 milhões de mães chefes de família;
- b) No mês de maio, foram pagos R\$ 41,08 bilhões do Auxílio Emergencial, com 58,4 benefícios concedidos e 565 mil benefícios suspensos por indícios de pagamentos indevidos;
- c) A partir dos dados estatísticos disponíveis e de premissas conservadoras de perda de renda, estima-se que o público-alvo do Auxílio Emergencial seja de 60,4 milhões de pessoas, sendo, portanto, 3 milhões a menos do que os 63,4 milhões de pessoas já admitidas para concessão do Auxílio até junho (capítulo III); e
- d) Foram realizadas diversas estimativas de impacto orçamentário da eventual prorrogação do Auxílio Emergencial no segundo semestre e constatou-se que, caso o valor de R\$ 600,00 seja mantido até dezembro, a despesa total dessa medida emergencial seria de R\$ 465,8 bilhões.

Dar conhecimento

II. **Dar conhecimento** do Acórdão que vier a ser prolatado, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam, inclusive do Relatório da Unidade Técnica que compõe o documento:

- a) à Câmara dos Deputados;
- b) ao Senado Federal;
- c) ao Ministério da Cidadania;
- d) ao Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID-19), coordenado pela Procuradoria-Geral da República;
- e) à Empresa Brasileira de Tecnologia e Informações da Previdência Social; e
- f) à Caixa Econômica Federal.

III. **Autorizar** a divulgação do Relatório de Acompanhamento no sítio eletrônico do Tribunal; e

IV. **Restituir** os autos à SecexPrevidência para continuidade do acompanhamento.”

É o relatório.